



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.368, de 02 de maio de 2013, que dispõe sobre a nova organização básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT; altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.366, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS; acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4.354, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 9º da Lei nº **4.368**, de 02 de maio de 2013, que dispõe sobre a nova organização básica da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, com as alterações introduzidas pela Lei nº **4.568**, de 1º de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT é vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDE, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar nº **119**, de 06 de fevereiro de 2013."

"Art. 9º..

I - ...

II - (REVOGADO);

III - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação;

IV - ...

...

IX - ...

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Vice-Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

...

§ 8º.."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº **4.366**, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..

§ 1º..

I - ...

...

VI - (REVOGADO).

§ 2º A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de assistência à família e desenvolvimento social, com ênfase no combate e erradicação da pobreza; prestar atendimento e assistência à família; realizar programas e ações de nutrição, habitação, saúde, reforço de renda familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais; desempenhar ações e serviços de assistência social à criança, ao adolescente, aos idosos e aos desvalidos; planejar e operacionalizar políticas públicas para as mulheres, assim como de promoção da igualdade racial, e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº **4.354**, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..

§ 1º..

I -

...

VII - assuntos parlamentares;

VIII - articulação política;

IX - integração institucional do Governo Municipal com os Poderes e Órgãos Constituídos, inclusive de outras esferas administrativas, assim como com organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas administrativa, técnico-legislativa, parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal com os partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e não-governamentais; realizar o controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Prefeito do Município; realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal; efetuar a elaboração e o controle de atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, inclusive de proposições legislativas e de decretos, e promover análise técnica, para fins de sugestão de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria-Geral do Município - PGM; auxiliar a interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os demais Municípios; coordenar as atividades de imprensa oficial; supervisionar as ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico; supervisionar as atividades e assegurar a manutenção do Gabinete do Prefeito - GP e do

Gabinete do Vice-Prefeito - GVP; administrar e promover a manutenção e o controle da ordem do Palácio Inácio Barbosa, sede do Poder Executivo Municipal; executar serviços de cerimonial público; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

Art. 4º Ficam revogados o inciso II do art. 9º da Lei nº **4.368**, de 02 de maio de 2013; o inciso VI do § 1º do art. 3º, o inciso V do art. 4º, e a Seção XIII do Capítulo III que compreende o art. 23, todos da Lei nº **4.366**, de 30 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de dezembro de 2022. 201ª da Independência, 134ª da República e 167ª da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Simone Santana Passos Maia
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 271/2022 - Autoria: Poder Executivo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2022